



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 321/2025/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Edifício Principal - Praça dos Três Poderes

70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 469/2025 - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 40/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao **Requerimento de Informação nº 469/2025**, de autoria da Deputada Daniela Cristina Reinehr (SC), que "*Solicita ao Ministério da Agricultura e Pecuária informações a respeito da Portaria MAPA/SDA nº 1.179/2024 e a possível influência da empresa JBS em sua publicação*", transmitido a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 40/2025.
2. Nesse sentido, informo que a demanda foi submetida à análise da Secretaria de Defesa Agropecuária, área técnica competente deste Órgão, a qual emitiu manifestação sobre o tema, consubstanciada na anexa Nota Técnica 23/2025/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, subscrita pela Coordenadora-Geral de Inspeção de Produtos de Origem Animal, devidamente aprovada pela Secretária Adjunta de Defesa Agropecuária substituta, daquela área finalística no Despacho 1032.
3. Finalizando, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre o tema.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexos: I - Nota Técnica 23/2025/CGI/DIPOA/SDA/MAPA (41153461); e
II - Despacho 1032 (41189924).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 09/04/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41754586** e o código CRC **6FA17DFF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>

Referência: Processo nº 21000.013058/2025-50

SEI nº 41754586



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 23/2025/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.013058/2025-50

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 469/2025 - ANTECIPADO.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.
- 2.2. LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.
- 2.3. DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.
- 2.4. DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024.
- 2.5. PORTARIA SDA MAPA Nº 1.179, DE 5 SETEMBRO DE 2024.
- 2.6. PORTARIA SDA MAPA Nº 1.244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
- 2.7. PORTARIA SDA MAPA Nº 1.250, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Indicação Parlamentar, de autoria do Deputado Federal Daniela Cristina Reinehr (PL/SC), que "*Solicita ao Ministério da Agricultura e Pecuária informações a respeito da Portaria MAPA/SDA n.º 1.179/2024 e a possível influência da empresa JBS em sua publicação*".

4. ANÁLISE

4.1. Informamos que os questionamentos foram respondidos com base nas tratativas processuais que culminaram na publicação da Portaria 1.179/2024 e de suas alterações (Portaria 1.244/2025 e Portaria 1.250/2025):

1. Qual foi o embasamento técnico e jurídico para a edição da Portaria MAPA/SDA nº 1.179/2024?

Resposta: A necessidade de atualização da legislação de ovos (Portaria 1/1990) com as normas aplicadas mundialmente e alinhamento das inovações tecnológicas do setor, fez com que fosse atualizada a legislação de ovos no Brasil. Para isso, foram feitas reuniões com técnicos do MAPA atuantes no setor, assim como estudo de legislações internacionais e trabalhos acadêmicos com estudos de novas tecnologias e embasamentos técnicos para o setor.

O processo que culminou com a publicação da Portaria 1.179/2024 é o [21000.013841/2023-51](#).

Juridicamente, houve acompanhamento da CONJUR (PARECER n. 00038/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU – [26871946](#), PARECER n. 00722/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU – [26872212](#), PARECER n. 00515/2024/CONJUR-MAPA/CGU/AGU – [37118702](#), PARECER n. 00112/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU – [40731561](#), DESPACHO n. 01340/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU – [40731642](#)) antes da publicação da Portaria, onde houve a análise daquele órgão da minuta da portaria a ser publicada.

Histórico:

Em 26 de janeiro de 2021 publicou-se a Portaria nº 202, de 26 de janeiro de 2021, que submeteu a primeira consulta pública sobre o tema, que culminou com a publicação da Portaria 612/2022.

A Portaria SDA nº 612/2022 (SEI [26871995](#)), alterada pela Portaria SDA nº 634/2022 (SEI [26872079](#)), aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados a serem registradas no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Essa norma ampara-se nos incisos I e II do art. 20 e no art. 41 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

"Art. 20. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - granja avícola; e

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

Art. 41. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme:

I - o projeto aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 28;

II - a documentação depositada, para os estabelecimentos a que se refere o § 2º do art. 28.

*Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o **caput** compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado."*

A Portaria SDA nº 612/2022, alterada pela Portaria SDA nº 634/2022, entrou em vigência em 1º de agosto de 2022. Para os estabelecimentos registrados no DIPOA foi concedido prazo de um ano para se adequarem às novas disposições nela contidas.

"Art. 60. Os estabelecimentos registrados terão prazo de um ano para se adequarem às novas disposições contidas nesta Portaria."

A Portaria SDA nº 747/2023 aprova a uniformização da nomenclatura dos ovos em natureza e dos produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico. Essa norma ampara-se no art. 353 e na Seção V do Decreto nº 9.013, de 2017. De acordo com o seu art. 8º, essa norma entra em vigência em 1º de março de 2023.

No entanto, a tabela 1 do Anexo da Portaria SDA nº 747/2023 foi publicada com incorreções e, portanto, necessitou de ajustes para harmonização com o disposto na Portaria SDA nº 612/2022, alterada pela Portaria SDA nº 634/2022.

Diante do exposto, foi publicada a Portaria SDA nº 860, de 21 de julho de 2023, para submeter o projeto de ato normativo à consulta pública. Foram recepcionadas diversas contribuições provenientes dos usuários do setor privado e da representação da cadeia de comércio dos produtos e dos consumidores. Foram consideradas polêmicas, as propostas relacionadas à alteração da tabela de indicação da classificação de ovo, por peso e aquelas relacionadas ao uso de ovos sujos, com casca trincada no processamento industrial.

Com as dúvidas exaradas pelo setor quanto a nomenclatura e classificação dos ovos, foi realizada audiência pública em 07/03/2024 ([34136517](#)), com participação do setor, consumidores, acadêmicos e quadro técnico do MAPA.

Culminou com a publicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.179/2024.

Recentemente houve a publicação da Portaria SDA/MAPA Nº 1.250, de 27 de fevereiro de 2025, com a revogação do artigo 41 da Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 setembro de 2024, alterada pela Portaria SDA/MAPA nº 1.244, de 18 de fevereiro de 2025.

2. Houve participação de representantes da JBS na formulação do texto da portaria ou nas discussões internas do Ministério sobre o tema?

Resposta: As consultas públicas realizadas através do SISMAN receberam contribuição de pessoas físicas, como pode ser verificado nos relatórios das consultas públicas ([26871886](#), [26872139](#)). Não houve levantamento qual a relação destas com associações ou empresas.

Houve também a audiência pública em 07/03/2024 ([34136517](#)), com participação do setor, consumidores, acadêmicos e quadro técnico do MAPA, com publicação da lista de participantes no processo ([34745998](#)). Nesta também não há identificação de algum representante da JBS.

3. Algum membro da JBS teve acesso antecipado ao conteúdo da portaria antes de sua publicação?

Resposta: Não temos conhecimento de que isso tenha ocorrido. Conforme descrito na resposta 2, na audiência pública, que ocorreu em 07/03/2024, houve a participação do setor, de consumidores, de acadêmicos e do quadro técnico do MAPA, conforme a lista de participantes no processo ([34745998](#)), na qual não há identificação de representante da JBS.

4. O Ministério da Agricultura recebeu sugestões, pareceres ou qualquer tipo de recomendação formal da JBS que possam ter influenciado a edição da portaria? Em caso afirmativo, solicito o envio dos documentos e registros dessas comunicações.

Resposta: Tivemos colaborações da ABPA (Associação Brasileira de Proteína Animal), ABRAS (Associação Brasileira de Supermercadistas) e APA (Associação Paulista de Avicultura) através de processos devidamente instaurados e respondidos.

Não temos conhecimento de nenhuma solicitação da JBS a esta Divisão.

5. Quais foram as entidades do setor agropecuário consultadas antes da publicação da portaria? Houve participação de associações de pequenos e médios produtores na construção da medida?

Resposta: As consultas públicas contaram com a contribuição de pessoas que não foram relacionadas com as entidades que representam. Não podemos afirmar se eram contribuição dos pequenos produtores ou de entidades que as representavam.

Já na Audiência pública, observamos que na lista de participantes a presença de representantes da ABPA, EMBRAPA, AVES, CIMASP, e vários produtores.

6. Existem investigações internas no Ministério sobre possível tráfico de influência ou informação privilegiada no processo de elaboração e publicação da portaria?

Resposta: O DIPOA não possui conhecimento da ocorrência de tráfico de influência ou informação privilegiada no processo de elaboração da Portaria, nem de qualquer outra.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Anexo RIC-469-2025 (SEI nº [40762102](#));
- 5.2. Portaria SDA_MAPA Nº 1.179, DE 5 SETEMBRO DE 2024 () - PO (SEI nº [37748082](#));
- 5.3. Portaria SDA_MAPA Nº 1.244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - P (SEI nº [40744403](#));
- 5.4. Portaria SDA_MAPA Nº 1.250, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - P (SEI nº [40948624](#));

6. CONCLUSÃO

- 6.1. A elaboração e publicação da Portaria 1.179/2024 e de suas alterações atendeu os ritos legais previstos, sem que se tenha conhecimento de irregularidades em seu curso.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PIEROTI FERREIRA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 13/03/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41153461** e o código CRC **791E49D2**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO

Processo nº 21000.013058/2025-50

Interessado: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo - CAPL,

Assunto: Requerimento de Informação n.º 469/2025 - ANTECIPADO.

Em atenção ao Despacho 67 ([40762145](#)), encaminhamos Nota Técnica 23 ([41153461](#)) com as informações prestadas pela área técnica desta Secretaria, com as quais corroboramos.

Atenciosamente,

EDILENE CAMBRAIA SOARES

Secretária Adjunta de Defesa Agropecuária Substituta



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Secretária Adjunta de Defesa Agropecuária - Substituta**, em 14/03/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41189924** e o código CRC **564EFC76**.